



EXPONOR – FIPORTO, S.A.

**REGULAMENTO GERAL DE
FEIRAS E EVENTOS 2025**

Índice

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO	3
Artigo 1. Normas e Contrato.....	3
Artigo 2. Organização	3
Artigo 3. Casos Furtivos e de Força Maior	3
Artigo 4. Aditamento.....	4
CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO	5
Artigo 5. Condições de admissão.....	5
Artigo 6. Inscrição e Participação.....	5
Artigo 7. Valor de ocupação	5
Artigo 8. Desistências.....	5
CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS.....	6
Artigo 9. Serviços gerais.....	6
Artigo 10. Energia elétrica.....	6
Artigo 11. Água e Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações	7
Artigo 12. Serviços Exclusivos da Exponor.....	7
Artigo 13. Serviços oferecidos e não-exclusivos.....	8
CAPÍTULO IV – STANDS E MONTAGENS.....	9
Artigo 14. Construção e pavimentação	9
Artigo 15. Montagem e desmontagem	9
Artigo 16. Taxas de Montagem.....	10
Artigo 17. Incumprimento das normas regulamentares.....	10
Artigo 18. Sistema de aprovação de stands - Responsabilidade.....	10
Artigo 19. Validação da componente elétrica	10
Artigo 20. Decoração e arrumos	11
Artigo 21. Limpeza	11
Artigo 22. Segurança e proteção contra incêndios.....	11
Artigo 23. Materiais.....	11
Artigo 24. Infrações	12

Artigo 25. Cedência de local.....	12
CAPÍTULO V - CREDENCIAÇÕES	13
Artigo 26. Cartas de legitimação.....	13
Artigo 27. Cartões de Montagem / Desmontagem	13
Artigo 28. Cartões de Expositor.....	13
Artigo 29. Cartões de Parque.....	13
Artigo 30. Infrações	13
CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE.....	14
Artigo 31. Publicidade	14
CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES.....	15
Artigo 32. Responsabilidade e obrigações do Organizador	15
Artigo 33. Abandono de bens pelos Organizadores e Expositores	15
Artigo 34. Seguros	16
Artigo 35. Licenças e direitos de propriedade intelectual.....	16
Artigo 36. Reclamações.....	17
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 37. Facilidade na importação de produtos	18
Artigo 38. Apoio ao Cliente	18
Artigo 39. Espaços Publicitários e suspensões	18
Artigo 40. Ruído.....	18
Artigo 41. Interdições.....	18
Artigo 42. Infrações ao Regulamento e Aditamento.....	18
Artigo 43. Descontos.....	19
Artigo 44. Impostos.....	19
Artigo 45. Foro convencional.....	19
CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS	20
Artigo 46. Apresentação de Informação dos Organizadores	20

REGULAMENTO GERAL DO RECINTO EXPONOR – FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1. Normas e Contrato

1. Este regulamento visa regular a organização de feiras e eventos de terceiros no recinto explorado pela Exponor. Entende-se por terceiros todos os organizadores, promotores ou empresas que organizem eventos no recinto, de agora em diante apenas referenciados como Organizadores ou Organizador.
2. As normas do presente Regulamento são aceites pelos Organizadores, no ato da sua Inscrição ou Contratação e são aplicáveis às relações estabelecidas entre estes e a Exponor – Fiporto S.A., adiante também designada por Exponor.
3. Os Organizadores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que apresentam ou comercializam.

Artigo 2. Organização

1. As Feiras, Eventos e outras manifestações, não organizadas pela Exponor, são da exclusiva responsabilidade do Organizador.
2. A Exponor tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos Organizador.

Artigo 3. Casos Fortuitos e de Força Maior

1. A ocorrência de quaisquer factos imprevistos não imputáveis às partes e alheios à sua vontade, ou a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o cumprimento do prazo de execução dos serviços, objeto do contrato celebrado, determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento que daqueles for resultante.
2. Os factos imprevistos, casos fortuitos ou de força maior, conforme referido no número anterior incluem, mas não se limitarão, a interrupções ou falhas no fornecimento de energia, casos de bloqueios, guerra, declarada ou não, acidentes, mecânicos ou naturais, designadamente, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e outros obstáculos imprevisíveis e inevitáveis exteriores, alheios ao comportamento e à vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência, assim como ações danosas ou atrasos exclusivamente imputáveis a terceiros.

Artigo 4. Aditamento

No caso de existirem, os Aditamentos ou Regulamentos Próprios são da exclusiva responsabilidade do Organizador.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5. Condições de admissão

1. Podem ser Organizadores, as empresas nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores, cuja atividade se enquadre no âmbito definido para o recinto.
2. A Exponor, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas nos números anteriores.
3. A aceitação da organização pertence à Exponor que poderá recusar livremente qualquer pedido que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do Recinto ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 6. Inscrição e Participação

1. O pedido de organização será feito mediante memória descritiva do evento bem como de um pedido oficial de orçamento.
2. A organização no recinto pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e dos Regulamentos Complementares (caso existam).

Artigo 7. Valor de ocupação

1. O valor de ocupação é fixado em função do espaço e dos dias a ocupar pelo Organizador.
2. O pagamento do valor de ocupação será efetuado nos moldes estabelecidos na proposta comercial.
3. Se as faturas emitidas pela Exponor derem lugar a reclamação, o Organizador deverá formalizá-la no prazo de cinco dias úteis após a data da sua receção.
4. A falta de pagamento de qualquer das prestações devidas, nos prazos fixados, confere à Exponor o direito de excluir o Organizador, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.

Artigo 8. Desistências

1. Caso o Organizador desista da sua participação, independentemente do espaço previsto, serão devidos os valores de adjudicação previstos na proposta.
2. Os valores pagos mediante as premissas do número anterior não serão devolvidos.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 9. Serviços gerais

1. São assegurados pela Exponor os seguintes serviços gerais:
 - a. Iluminação geral dos pavilhões, galerias e outras áreas comuns, até ao limite fixado na proposta
 - b. Abastecimento de água aos WC's
 - c. Vigilância estática em portaria
 - d. Apoio comercial e técnico ao Organizador
2. Todos os restantes serviços deverão ser requisitados pelos Expositores

Artigo 10. Energia elétrica

1. Os Organizadores têm direito a baixadas elétricas até 22KW, de acordo com o número máximo definido na proposta. Potências acima desta medida têm de ser requisitadas ao Gestor de Clientes ou ao Apoio ao Cliente.
2. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Organizadores e os seus Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands, nomeadamente iluminação LED.
3. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com frequência de 50 Hz e tensão de 220/380 volts.
4. Todas as instalações elétricas nos stands, têm obrigatoriamente de obedecer ao Regulamento Geral de Segurança de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/portaria/2006-70055500-185764603>.
5. Têm ainda de dispor de interruptores de corte geral do tipo diferencial e de rede de terra de proteção.
6. O trabalho tem de ser executado por profissionais devidamente credenciados pela entidade oficial competente ou pelo Sindicato dos Eletricistas.
7. As instalações elétricas dos Stands poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por funcionários da Exponor ou mandatados pela mesma, devidamente habilitados e credenciados, podendo proceder-se ao corte de energia elétrica fornecida ao stand se as suas condições de segurança não forem satisfatórias, ou se tiver havido alterações indevidas na instalação. Neste último caso, poderá o responsável pela instalação elétrica do stand, após modificações adequadas às suas instalações, requerer nova ligação da instalação, a qual só poderá ser efetuada após nova vistoria das instalações elétricas do stand.
8. Os danos causados às infraestruturas elétricas, serão da responsabilidade da entidade que contratou os serviços de instalação elétrica, devendo esta proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.

9. A Exponor declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - a. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica.
 - b. Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 11. Água e Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações

1. A requisição da ligação de água e esgoto, de ar comprimido e de serviços de telecomunicações devem ser feitas ao Gestor de Clientes até 20 dias antes do início do período de montagens, sob pena de impossibilidade da sua satisfação.
2. O fornecimento de água e ar comprimido ficarão dependentes da localização do stand e do fim a que se destinam.
3. A distribuição de água, esgoto e ar comprimido desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade do Organizador ou do seu Expositor, podendo a Exponor prestar este serviço de acordo com a tabela de preços em vigor.
4. O Organizador ou o seu Expositor deverá requerer ao Apoio Técnico da Exponor a verificação da sua instalação de água, electricidade, e ar comprimido no stand, após a sua montagem, para aprovação.
5. O estabelecimento do fornecimento de água, electricidade, e ar comprimido será efetuado pela Exponor, após a aprovação da instalação referida no número anterior.
6. É proibida a utilização de Gás no interior do recinto.

Artigo 12. Serviços Exclusivos da Exponor

Estes serviços são de fornecimento exclusivo pela Exponor e não podem ser contratados a terceiros em qualquer feira ou evento a decorrer no recinto:

- a. Alimentação e distribuição de energia elétrica
- b. Alimentação e distribuição de água
- c. Colocação de Esgotos
- d. Telecomunicações – Voz e Dados
- e. Serviços de Vigilância (Exclui-se Guarda-Costas)
- f. Serviços de Bombeiros e emergência
- g. Serviços de enfermagem, medicina e primeiros-socorros
- h. Recolha de Lixo e Reciclagem
- i. Movimentação de Cargas e Materiais (Empilhadores, Plataformas e afins)
- j. Serviços de Ar Comprimido
- k. Serviços de Suspensões

Artigo 13. Serviços oferecidos e não-exclusivos

A Exponor tem na sua oferta, entre outros, o leque de serviços que se segue, embora não seja exclusiva a sua contratação no recinto de feiras da Exponor. Estes serviços serão orçamentados caso a caso, nomeadamente:

1. Polícia
2. Staff temporário e Recepcionismo
3. Decoração Floral e de Stands
4. Design e Artes Gráficas
5. Suportes Publicitários
6. Audiovisuais
7. Montagem de Stands
8. Catering
9. Colocação e Remoção de Alcatifa

CAPÍTULO IV – STANDS E MONTAGENS

Artigo 14. Construção e pavimentação

1. Não se permitem fixações nem pinturas no pavimento ou paredes.
2. Toda e qualquer suspensão de carga ou publicidade no recinto carece obrigatoriamente de aprovação e autorização prévia da Exponor.
3. Os pedidos de aprovação e autorização terão de ser submetidos à apreciação do Responsável Operacional da equipa da Operações da Exponor.
4. É expressamente proibido o uso de máquinas de corte, de soldadura, de pintura a pistola e de lixadeiras no interior do recinto.
5. Não é permitida a construção oficial de stands nas áreas de exposição; a construção dos stands nos pavilhões deve resultar apenas da montagem dos elementos constituintes previamente concebidos.
6. Os materiais empregues para revestimento do pavimento têm obrigatoriamente de ser ignífugos.

Artigo 15. Montagem e desmontagem

1. Os Organizadores e os seus Expositores só poderão contruir stands e estruturas até 3 metros de altura, de forma a não interferir com camaras de vigilância, saídas de emergência e sinalética do recinto.
2. Construções acima dos 3 metros deverão ser faladas com a Exponor, para que não interfiram com os elementos acima descritos.
3. Todos os stands que utilizem piso sobrelevado deverão ter rampa de acesso para visitantes de mobilidade reduzida.
4. Podem montar, decorar e desmontar stands as entidades contratadas por organizadores ou expositores, desde que aceitem este Regulamento e estejam credenciadas.
4. Todas as entidades contratadas deverão garantir que os seus funcionários estão devidamente credenciados e identificados, preferencialmente através de fardamento apropriado e com referência à entidade contratada, bem como estão dotados dos Equipamentos de Proteção Individual adequados aos trabalhos a realizar.
5. O trabalho de montagem e decoração dos stands só pode ter início mediante a autorização dos organizadores.
6. Os períodos de montagem e desmontagem bem como o horário, serão apenas os indicados na proposta.
7. Trabalhos fora dos períodos e horários acordados, serão apenas mediante aprovação do Organizador, solicitadas com 48 horas de antecedência, cobradas taxas de acordo com a tabela de preços em vigor e apenas autorizadas em caso de disponibilidade de meios da Exponor.

8. Decorrido o prazo previsto para a desmontagem, a Exponor mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços ou stands.
9. Serão da conta e responsabilidade do Organizador, as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade destes, os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material dos produtos em causa.
10. É proibido carregar e descarregar material de montagem de stands e de exposição nos corredores de passagem bem como no alinhamento dos portões exteriores, para não obstruir a circulação de empilhadores, plataformas elevatórias, carros de mão e demais equipamentos.

Artigo 16. Taxas de Montagem

Em caso de feiras de Organizadores Externos, as taxas de montagem serão da responsabilidade dos mesmo, caso existam. Todas as empresas externas de montagem de stands têm de pagar uma taxa de montagem prevista no Aditamento. Estas taxas não têm a ver com as antecipações ou prolongamento de trabalhos, que serão tratados por tabelas de preços próprias, como referenciado no artigo anterior.

Artigo 17. Incumprimento das normas regulamentares

No caso da entidade que procede à construção, montagem, decoração e desmontagem do stand não cumprir qualquer das regras constantes do presente Regulamento, poderá ser impedida de prosseguir o seu trabalho no recinto da Feira ou Exposição, e ver retirada a credenciação de que tenha sido objeto.

Artigo 18. Sistema de aprovação de stands - Responsabilidade

1. A Exponor declina a sua responsabilidade no que respeita à construção, montagem e instalação de Stands ou Estruturas que sejam realizadas diretamente pelos expositores ou por terceiro por estes indicado.
2. A estrutura do stand, bem como qualquer dos elementos utilizados na sua decoração, seja qual for a sua natureza, deverão ser montados com perfeita observância pelas melhores normas e com todos os requisitos necessários para que fiquem asseguradas, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização.

Artigo 19. Validação da componente elétrica

Competirá ao responsável pela Electricidade da Exponor, efetuar a validação da componente elétrica. Para tal, os elementos enviados deverão conter:

- a. Descrição pormenorizada da quantidade de pontos de iluminação instalados no stand;
- b. Apresentação do termo de responsabilidade da instalação elétrica do stand.
- c. Apresentação da carteira de eletricista, válida em Portugal, da pessoa responsável pela execução do projeto da instalação elétrica, bem como de todos os intervenientes neste projeto.

Artigo 20. Decoração e arrumos

1. A decoração, iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor, estão a cargo do Organizador ou do seu Expositor.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia da Exponor, ultrapassar a altura do stand estipulada no presente regulamento.
3. A Exponor pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedeçam às medidas fixadas no anteprojecto, bem como a decoração que não tenha sido efectuada de acordo com este.
4. A Exponor pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com o âmbito e segurança do recinto.
5. A utilização de máquinas de produção de fumo ou névoa e de sistemas de laser carece de autorização prévia da Exponor.

Artigo 21. Limpeza

1. É da responsabilidade do Organizador ou do seu Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Exponor.
2. A limpeza do stand poderá ser efectuada pelos próprios ou requisitada à Exponor.
3. O Organizador deve, após o encerramento do seu evento, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a Exponor procederá à limpeza necessária, constituindo o respetivo custo encargo do Organizador.

Artigo 22. Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, altifalantes, sinalização geral, CCTV, detetores de incêndio e bocas de incêndio armadas (BIA).
2. Salvo autorização prévia da Exponor, não é permitido:
 - a. realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos;
 - c. depositar e utilizar garrafas contendo gás no interior do edifício.
3. No caso de utilização de luz laser, a energia do feixe não poderá ultrapassar os 2,5mW/m². Para potências superiores, o feixe laser deverá ser completamente blindado.
4. No interior dos edifícios e dos stands, só é permitida a exposição de veículos a motor cujo depósito de combustível deverá ter a quantidade mínima que permita a deslocação até a posto de abastecimento mais próximo.

Artigo 23. Materiais

1. No caso de utilização de alcatifa, é obrigatório o uso de alcatifa ignífuga e a sua aprovação pelas normas da União Europeia, devendo ser fornecida cópia dos certificados comprovativos da sua conformidade. Caso tal não se verifique, a Exponor

pode impedir ou suspender a montagem, independentemente do estado em que esta se encontre.

2. Todos os materiais utilizados na montagem do stand têm de cumprir todas as normas de segurança previstas pela União Europeia.
3. A Exponor declina qualquer responsabilidade no caso de acidentes ou coimas resultantes do não cumprimento do previsto nos números anteriores.

Artigo 24. Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre montagem e decoração de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Exponor poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

Artigo 25. Cedência de local

1. Os Organizadores não podem ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço contratado, sem prévia autorização escrita da Exponor.
2. É igualmente proibido anunciar ou publicitar outras empresas, sem autorização para tal.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a Exponor poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandar encerrar o evento

CAPÍTULO V - CREDENCIAÇÕES

Artigo 26. Cartas de legitimação

Caso o organizador utilize cartas de legitimação para o início de montagens, deverá avisar a Exponor e a Vigilância para que sejam tomadas providências.

Artigo 27. Cartões de Montagem / Desmontagem

1. O Organizador deverá ter cartões de montagem/desmontagem atribuídos aos seus Expositores e Participantes, em número proporcional à área ocupada e só serão válidos durante os períodos fixados.
2. O pessoal encarregado da montagem/desmontagem dos stands deverá estar munido dos respetivos cartões fornecidos pelo Organizador.
3. É obrigatório o uso visível dos cartões de montagem/desmontagem sempre que o utente se encontre dentro do recinto, de forma a facilitar a vigilância do local e o acesso apenas a pessoal autorizado.

Artigo 28. Cartões de Expositor

1. O Organizador deverá fornecer aos seus Expositores, cartões de Expositor que serão válidos para o período de funcionamento da Feira e só serão válidos durante os períodos fixados para o evento.
2. É obrigatório o uso visível dos cartões de Expositor sempre que o utente se encontre dentro do recinto, de forma a facilitar a vigilância do local e o acesso apenas a pessoal autorizado.

Artigo 29. Cartões de Parque

1. Serão fornecidos pela Exponor ao Organizador, cartões de estacionamento automóvel em conformidade com a proposta.
2. Os Organizadores e os seus Expositores, podem solicitar a compra de cartões de parque adicionais.

Artigo 30. Infrações

Todas as credenciações são pessoais e intransmissíveis pelo que a infração a este preceito implicará o seu cancelamento.

CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE

Artigo 31. Publicidade

1. A publicidade no interior do recinto deverá respeitar as normas legais em vigor, bem como o bom senso na sua colocação.
2. A publicidade só é permitida nas zonas habilitadas para tal efeito e de acordo com as tarifas estipuladas.
3. A publicidade não pode interferir com meios de segurança, sinalética ou outros já presentes no recinto.
4. Constitui exclusivo da Exponor o direito de filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira ou Evento, sempre em respeito pelas regras do RGPD.
5. A Exponor reserva-se o direito de mandar filmar ou fotografar os objetos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade, nomeadamente a produção de material promocional.
6. A Exponor reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender serem apropriados, não podendo os Organizadores retirá-los ou mandá-los cobrir.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 32. Responsabilidade e obrigações do Organizador

1. Embora sejam tomadas pela Exponor as precauções normalmente necessárias para a proteção do recinto, todos os produtos expostos consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Organizador ou do seu Expositor.
2. A Exponor não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio, danos ou furto.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido nos números anteriores, os Organizadores devem, após o encerramento da Feira, entregar o stand e pavimento respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Exponor procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Organizador declarar à Exponor, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.

Artigo 33. Abandono de bens pelos Organizadores e Expositores

1. Os bens deixados pelos Organizadores e Expositores no espaço, após a realização do evento, consideram-se abandonados, não tendo a Exponor qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
2. A falta de levantamento dos bens pelo Organizador ou pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável a todos os direitos sobre os bens em causa bem como à reclamação de quaisquer responsabilidades da Exponor, a esse título.
3. Serão da conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, o transporte e o armazenamento do material que ainda permaneça nos espaços ocupados após o período estipulado para a desmontagem.

Artigo 34. Seguros

1. O Organizador deverá ter um Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de 500.000,00€, destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas acidentalmente a terceiros, pelos seus Expositores, Visitantes ou outros públicos nas instalações da Exponor, durante a feira.
2. Cabe ao Organizador decidir que tipo de seguros devem ter os seus diversos públicos mediante o tema e tipo de evento. Para a Exponor, o Organizador é sempre o primeiro responsável por qual dano ou acidente.
3. Ao montador e às empresas envolvidas em trabalhos de montagem, desmontagem e de decoração dos stands, **é exigida a sua credenciação**, previamente ao início da montagem.
4. A empresa de montagens é responsável por:
 - a. Pagamento das taxas de montagem previstas na tabela de preços anexa ao presente Regulamento,
 - b. Seguro de acidentes de trabalho de todos os colaboradores presentes no recinto ao seu serviço
 - c. Apólice de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos decorrentes da atividade de montagem e desmontagem de stands em feiras, exposições, eventos, causados a terceiros, aqui se incluindo a Exponor, por negligência, ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis com a garantias/limite mínimo de 500.000,00€.

Artigo 35. Licenças e direitos de propriedade intelectual

1. Os Organizadores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.
2. Se a atuação dos Organizadores ou dos seus Expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a Exponor reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação,
3. Alguns tipos de eventos carecem de licença de Recinto Improvisado. Cabe ao Organizador a responsabilidade de, junto das autoridades competentes, verificar se o seu evento é um deles. A Exponor pode ajudar com o contacto e com fornecedores que ajudem à obtenção desta licença.

Artigo 36. Reclamações

1. A Exponor tem um Livro de Reclamações para potenciais ocorrências relativas ao Recinto.
2. Os Organizadores terão de ser fazer acompanhar do seu próprio Livro de Reclamações para potenciais ocorrências relativas ao Eventos e à sua organização.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Facilidade na importação de produtos

A importação temporária dos produtos a expor é regulamentada pelas leis em vigor, não tendo a Exponor intervenção.

Artigo 38. Apoio ao Cliente

1. Encontra-se disponível a todos os Organizadores e Expositores, um espaço de Apoio ao Cliente, onde podem tratar de todos os assuntos burocráticos, recomendações e reclamações em relação à participação na feira e evento que estiver a decorrer.
2. Este atendimento encontra-se disponível de acordo com os horários previstos no local.

Artigo 39. Espaços Publicitários e suspensões

1. A Exponor fornece espaços publicitários, como Mupis, Colunas, Paredes e Estruturas, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. A Exponor reserva-se ao direito de manter toda a publicidade permanente.

Artigo 40. Ruído

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do Recinto.
Licenças de ruído necessárias devido à natureza do evento são da inteira responsabilidade do Organizador.

Artigo 41. Interdições

1. É proibido fumar em todo o recinto da Exponor, de acordo com a legislação aplicável, mesmo em montagens e desmontagens.
2. É permitida a entrada de menores quando acompanhados de um adulto que por ele se responsabilize. No ato da entrada na feira/evento, o adulto responsável que acompanha o menor, assume responsabilidade por todos os atos do menor.
3. Não é permitida a entrada a menores durante as montagens e desmontagens.

Artigo 42. Infrações ao Regulamento e Aditamento

1. O Organizador obriga-se a cumprir integralmente o presente Regulamento Geral, bem como todas as instruções e comunicações emitidas pela Exponor – Feira Internacional do Porto no âmbito da organização do evento.
2. Em caso de infração a este regulamento, a Exponor poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive:
 - a. proceder ao cancelamento dos direitos do Organizador, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas;
 - b. Exigir reparações por parte dos Organizadores que resultem de danos provocados por culpa ou negligência sua;

- c. Exigir o pagamento de penalização contratual até ao limite de €5 000,00 por cada infração cometida, sem prejuízo do pagamento de indemnização por eventuais prejuízos causados.
3. Em caso de infração considerada grave, a Exponor poderá ordenar o encerramento do evento.
4. Em caso de infração grave, podem ser chamadas as autoridades.

Artigo 43. Descontos

1. Os Associados AEP – Associação empresarial de Portugal beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor da área alugada. Este desconto não se aplica a nenhum outro equipamento ou serviço.
2. Existem outros descontos relacionados com Associações parceiras da Exponor, em conformidade com os protocolos celebrados.
3. Os descontos previstos no presente artigo não são acumuláveis entre si nem com outros potenciais descontos.

Artigo 44. Impostos

A todos os valores apresentados pela Exponor acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo isenções legalmente previstas.

Artigo 45. Foro convencional

Todo e qualquer litígio entre a Exponor, os Organizadores e qualquer Terceiro, no âmbito do presente Regulamento e seus anexos, será da competência do Tribunal de Matosinhos.

CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 46. Apresentação de Informação dos Organizadores

1. Os dados utilizados pela Exponor, serão os constantes na proposta e no contrato, sendo a veracidade dos mesmos da exclusiva responsabilidade dos Organizadores.
2. Em caso de contratualização tardia, a Exponor não se responsabiliza pela não inserção dos dados do Organizador nos meios oficiais.
3. Caso o Organizador não pretenda que os seus dados sejam publicados, terá de remeter um e-mail para o Gestor de Cliente a formalizar esta intenção.
4. Todos os contratos serão acompanhados de um Anexo exclusivo para a regulamentação e tratamento de dados

Os Organizadores comprometem-se inequivocamente a respeitar todas as normas constantes deste Regulamento.



Opening
the Future